



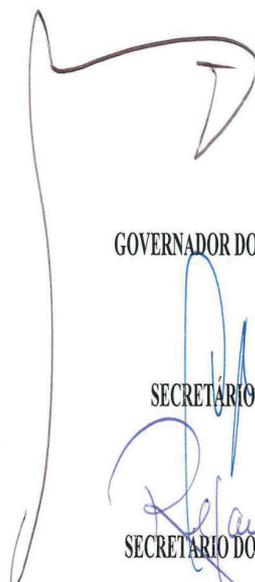
Parágrafo único. Após o prazo estabelecido, não havendo a devida regularização ou justificativa fundamentada à SEPLAN, fica autorizado o bloqueio da execução da ação até que o órgão com pendências no módulo de acompanhamento as regularize.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à SEPLAN expedir normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento, monitoramento e de avaliação do PPA 2020-2023.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de maio de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 19.692, DE 26 DE MAIO DE 2021

Declara situação de emergência nas áreas dos municípios afetadas pelo Desastre Natural classificado e codificado como Seca (COBRADE – 1.4.1.2.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a irregularidade na distribuição pluviométrica observada nos últimos anos no Estado, na maioria dos municípios piauienses, sobretudo os da região do semiárido, em especial dos aglomerados dos Territórios Serra da Capivara, Vale do Canindé, Vale do Sambito, Vale do Rio Guaribas, e Vales dos Rios Piauí e Itaueira, conforme informações da SEMAR provenientes das estações de acompanhamento do INMET e ANA;

CONSIDERANDO monitoramento realizado pelo Monitor de Secas do Brasil, órgão da Agência Nacional de Águas – ANA, que demonstra que parte do território do Estado ainda se encontra em seca caracterizando o momento atual como situação de Seca grave e moderada;

CONSIDERANDO levantamento sistemático da produção agrícola realizado pelo IBGE que demonstra que a safra no Estado, em especial nos municípios do semiárido ainda não foi totalmente restabelecida;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorridas neste ano não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios d'água dos municípios, além dos frequentes registros de exaustão de água nos poços artesianos localizados na região do sedimentar cristalino;

CONSIDERANDO alguns municípios do semiárido estarem em situação de colapso de atendimento às suas comunidades, inclusive nas zonas urbanas, conforme informações oriundas das prefeituras e constatadas nas visitas *in loco* realizadas pela Secretaria Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Situação de Emergência expedidos por vários municípios e os registros no sistema S2ID da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO as inúmeras solicitações dos Prefeitos e autoridades municipais de pedidos de ajuda/socorro de atendimento com água potável para consumo humano e animal, cestas básicas e forragem;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento Federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE Nº 1.4.1.2.0 – SECA;

CONSIDERANDO o não restabelecimento da normalidade dado o longo período de seca vivido nos últimos anos;

CONSIDERANDO o Protocolo nº PI-F-22-14120-20210520, no S2ID - Sistema Integrado de Informações de Desastres do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo AP.010.1.001975/21-50,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência provocada por Desastre Natural classificado e codificado como SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0), em 36 (trinta e seis) municípios do Estado do Piauí, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam acionados, em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao sistema de Proteção e Defesa Civil do Estado, para adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de maio de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 19.692, DE 26 DE MAIO DE 2021

ANEXO ÚNICO

Acauã
Alagoinha
Alegrete do Piauí
Avelino Lopes
Belém do Piauí
Bonfim do Piauí
Caldeirão Grande
Campinas
Campo Alegre do Fidalgo
Capitão Gervásio Oliveira
Caracol
Curimatá
Fartura do Piauí
Floresta do Piauí
Francisco Macedo
Francisco Santos
Fronteiras
Guaribas
Itainópolis
Júlio Borges
Jurema do Piauí
Lagoa do Barro
Marcolândia
Massapê do Piauí
Monsenhor Hipólito
Morro Cabeça no Tempo
Padre Marcos
Pio IX
Queimada Nova
Santa Cruz do Piauí
Santo Inácio
São Braz do Piauí
São Julião
São Lourenço
Várzea Branca
Wall Ferraz